

LEI Nº. 1.099/2011

DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais seis meses de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Servente	II	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.068 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde;

3.1.90.04.00.00.00.0040.0-569 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de setembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto a contratação temporária de uma servente para substituir a servidora de quadro Maria de Fátima Severo, que permanece de licença para tratamento de saúde. A prorrogação temporária já foi autorizada por este Poder Legislativo anteriormente.

Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho seja interrompido.

Vale lembrar que, da mesma forma prevista na lei anterior, o presente projeto prevê a contratação por até seis meses, podendo ser prorrogável por igual período ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor, isto é, fica automaticamente extinta a contratação temporária quando se der o retorno do titular.

É de se mencionar que o presente projeto de lei não foi remetido à Câmara de Vereadores anteriormente, por estarmos aguardando se haveria o retorno da titular, porém como ela permanece de licença, há a necessidade de prorrogação do contrato.

Sua atividade é de grande importância para que se mantenha a higiene de local que recebe crianças, idosos e demais pessoas que necessitam de atendimento em saúde, nota – se a extrema relevância em garantir a higiene de local onde pessoas estarão por um período de tempo, por tanto fica comprovada a necessidade de contratação de servidor substituto para dar continuidade aos trabalhos.

Nota – se a relevância em manter higienizado o local público que presta atendimento médico e por onde passam diversas pessoas diariamente. Se este local ficar sem limpeza por durante um dia de atendimento, ou seja, das 06:00 as 22:00, este pode e trará um risco a saúde daqueles que vem, debilitados em busca de atendimento em saúde.

A limpeza diária de prédios também garante sua conservação e boa aparência.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de setembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal